

GUIA REFORMA DA PREVIDÊNCIA: NOVAS REGRAS PARA APOSENTADORIA

Departamento de Recursos Humanos
Maio de 2021



| Secretaria de Agricultura e Abastecimento

INTRODUÇÃO

Prezados servidores,

O Departamento de Recursos Humanos elaborou este guia para explicar, de forma didática e objetiva, quais foram as principais mudanças trazidas pela Reforma da Previdência Estadual e as Novas Regras para a Aposentadoria dos Servidores Públicos de São Paulo.

Sabemos que a aposentadoria é um assunto de grande relevância para qualquer trabalhador. As mudanças nos requisitos mínimos para a sua obtenção influenciam diretamente o planejamento pessoal e financeiro não só daqueles que já pretendiam se aposentar, mas também dos trabalhadores que estão no início de sua carreira e querem ter a clareza de quando e como se dará a sua aposentadoria no Estado.

Para esclarecer esse e outros temas correlatos, apresentaremos aqui os principais pontos da [Lei Complementar nº 1.354/2020](#) e da [Emenda Constitucional nº49/2020](#), de 06 de março de 2020, com vigência a contar da data de suas publicações, em 07 de março de 2020.

Esperamos que esse material forneça uma leitura esclarecedora e colabore para um melhor entendimento sobre as mudanças implementadas pela Reforma Previdenciária.

Michael Cerqueira

Diretor de Recursos Humanos

DIREITO ADQUIRIDO

O servidor público estadual titular de cargo efetivo que tenha cumprido os requisitos mínimos para a aposentadoria até 06 de março de 2020, data imediatamente anterior à entrada em vigor da Reforma da Previdência, terá o seu direito resguardado, **aplicando-se as regras da legislação vigente no período que o servidor preencheu os requisitos necessários para se aposentar.**

Assim, um servidor que já contasse com 10 anos no serviço público, 05 anos no seu cargo e tivesse tempo de contribuição e idade suficientes para se encaixar em uma das hoje chamadas “regras antigas de aposentadoria”, não irá perder tal direito com a Reforma, mesmo que ainda não tivesse requerido seu abono permanência.

Da mesma forma se dá o cálculo do valor dos seus proventos, que segue conforme a regra aplicável ao servidor quando este preencheu os requisitos mínimos da legislação então vigente.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA **REGRAS PERMANENTES - COMO ERAM**

A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição exigia, em sua principal regra permanente, os requisitos abaixo:

ANTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (até 06/03/2020)

IDADE MÍNIMA E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003

Idade / Tempo Mínimo	Comum	
	Homem	Mulher
Idade	60	55
Anos de Contribuição	35	30
Anos de Serviço Público	10	10
Anos no Cargo	5	5

Proventos: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003

Segunda regra permanente anterior à reforma, não há período mínimo de contribuição, mas a idade mínima aumenta para 65 anos (homem) e 60 anos (mulher).

Proventos: Proporcionais ao tempo de contribuição do servidor.

ATENÇÃO: Regras são válidas **somente** para quem já havia cumprido tais requisitos antes da reforma da Previdência.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

DEMAIS REGRAS VÁLIDAS ANTES DA REFORMA

Art. 3º - EC 47/2005 - válida para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998:

Regra: Para cada ano de contribuição que exceder a 35 anos (homem) e 30 anos (mulher) diminui um ano na idade mínima (60 anos para homem e 55 anos para mulher). 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo/nível.

Proventos: Integrais (última remuneração no cargo efetivo).

Art. 6º - EC 41/2003 - válida para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003:

Regra: Tempo de contribuição: 35 anos (homem) e 30 (mulher); Idade mínima: 60 anos (homem) e 55 (mulher); 20 anos de serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo/nível.

Proventos: Integrais (última remuneração no cargo efetivo).

Art. 2º - EC 41/2003 - válida para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998:

Regra: Tempo de contribuição: 35 anos (homem) e 30 (mulher); Idade mínima: 53 anos (homem) e 48 (mulher); 05 anos no cargo/nível. Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Proventos: Média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94. Depois, para cada ano antecipado na idade, há a redução de 5% nos proventos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA **REGRAS PERMANENTES - COMO FICOU**

Já com as alterações trazidas pela reforma para as regras permanentes da aposentadoria voluntária, a idade mínima aumenta para o homem e a mulher. Já o tempo de contribuição se equipara e cai para 25 anos. Porém, vale ressaltar que esse é um requisito mínimo, pois quanto menor for o tempo de contribuição, menor será também o valor dos proventos do servidor, como veremos adiante.

DEPOIS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (07/03/2020) **Artigo 2º, III, da LC 1.354/2020**

IDADE MÍNIMA E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Idade / Tempo Mínimo	Comum	
	Homem	Mulher
Idade	65	62
Anos de Contribuição	25	25
Anos de Serviço Público	10	10
Anos no Cargo	5	5

É importante ressaltar que essas regras serão as **únicas válidas** para quem **ingressar** no serviço público estadual a **partir de 07/03/2020** (data da reforma da Previdência).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Para serem aplicadas aos servidores públicos com ingresso anterior a **07/03/2020**, mas que ainda não tinham atingido os requisitos mínimos para se aposentar, foram estabelecidas **duas regras de transição**.

Fundamentadas pelos artigos 10 e 11 da LC nº 1.354/2020, essas transições também são conhecidas como “**Regra dos Pontos**” e “**Pedágio**”. Veremos como cada uma funciona:

REGRA DOS PONTOS

Artigo 10 da LC 1.354/2020

O sistema de pontos corresponde ao **somatório da idade e do tempo de contribuição**. Essa regra se baseou no sistema de pontos trazido pela [EC nº 103/2019](#), em que os pontos foram definidos como 86 para as mulheres e 96 para os homens. Essa pontuação terá um **aumento progressivo anual de 1 ponto**.

Idade / Tempo Mínimo	Comum	
	Homem	Mulher
Idade	61 (a partir de 01/01/2022 passa a ser 62)	56 (a partir de 01/01/2022 passa a ser 57)
Anos de Contribuição	35	30
Anos de Serviço Público	20	20
Anos no Cargo efetivo, nível ou classe em que a aposentadoria for concedida.	5	5
Somatório da idade e tempo de contribuição	96 (+ 1 ponto/ano até atingir o limite de 105)	86 (+ 1 ponto/ano até atingir o limite de 100)

Assim, em **2020**, quando a reforma estadual entrou em vigor, a **pontuação já havia subido para 87/97** e, dessa forma, seguirá aumentando 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de **100 pontos para mulheres e 105 para homens**.

A **idade mínima** também irá aumentar, porém uma única vez. Em 1º de janeiro de 2022 ela passará para **57 anos para mulheres e 62 anos para homens**.

REGRA DOS PONTOS

Artigo 10 da LC 1.354/2020



Exemplo (vide tabela na próxima página):

Em 2020, uma servidora completou 25 anos de tempo de contribuição e 50 anos de idade. Ela já estava há 20 anos no Estado e há 05 em seu cargo atual. Considerando que em 2022 a idade mínima para a mulher se aposentar por esta regra será de 57 anos, podemos calcular o ano de sua aposentadoria da seguinte forma:

2020: tinha **25 anos de contribuição** e **50 anos de idade**.

2027: terá **32 anos de contribuição** e **57 anos de idade**.

Em 2027 a servidora terá acabado de completar a idade mínima para dessa regra, mas a sua soma de idade + tempo de contribuição será de **89 pontos**, não alcançando o necessário para o ano de 2027 (**94 pontos**), uma diferença de **05 pontos**, que será alcançada justamente após **05 anos de trabalho**.

2032: terá completado **37 anos de contribuição** e **62 anos de idade**, somando **99 pontos**, número exigido para o ano de 2032, conforme vimos na tabela acima, podendo assim se aposentar conforme essa regra de transição.

DICA! No ano em que o servidor atingir a idade mínima exigida, basta verificar a diferença de pontos entre o que alcançou e o que é exigido (conforme a tabela) para o ano em questão. Esse valor será sempre o mesmo da quantidade de anos que o servidor ainda terá que trabalhar para que possa atender ao requisito da tabela de pontos.

REGRA DOS PONTOS

Artigo 10 da LC 1.354/2020

ANO	HOMEM	MULHER
2019	96 (Idade mínima 61 anos)	86 (Idade mínima 56 anos)
2020	97	87
2021	98	88
2022	99 (Idade mínima 62 anos)	89 (Idade mínima 57 anos)
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92

ANO	HOMEM	MULHER
2026	103	93
2027	104	94
2028	105	95
2029	106	96
2030	107	97
2031	108	98
2032	109	99
2033	110	100

MUDANÇAS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003:



Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, desde que cumpridos 5 anos no nível ou classe de tal cargo e que a aposentadoria se dê aos 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.

Servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004:

60% da média aritmética simples de todo período contributivo do servidor, desde julho de 1994 ou do início das contribuições, somado de mais 2% sobre cada ano adicional a 20 anos de contribuição. Reajuste pelo IPC – FIPE.

REGRA DO PEDÁGIO

Artigo 11 da LC 1.354/2020

Nesse modelo de transição pela regra do Pedágio, o servidor poderá se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os requisitos presentes no quadro ao lado:

Idade / Tempo Mínimo		Comum	
		Homem	Mulher
Idade		60	57
Anos de Contribuição	Tempo Mínimo	35	30
	Pedágio	+ 2 vezes o tempo que faltava em 07/03/2020	+ 2 vezes o tempo que faltava em 07/03/2020
Anos de Serviço Público		20	20
Anos no Cargo efetivo, nível ou classe em que a aposentadoria for concedida.		5	5

Exemplo:

Um servidor tinha **33 anos de contribuição** quando saiu a reforma da Previdência, faltando **2 anos** para que ele alcançasse a contribuição mínima de 35 anos necessária para se aposentar.

Pela regra de transição com pedágio, este servidor terá que cumprir com um **período adicional correspondente a 100%** do tempo de contribuição que lhe faltava, **ou seja, o dobro do tempo**. Portanto, para que o servidor possa se aposentar, deverá contribuir com mais 04 anos de trabalho, ao invés de 02 anos.

Mas se ao término desses 04 anos de contribuição o servidor ainda não tiver completado 60 anos de idade, terá que aguardar em exercício até atingir a idade mínima para se aposentar.

MUDANÇAS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS



REGRAS PERMANENTES - APOSENTADORIA



VOLUNTÁRIA - Artigo 2º, III, da LC 1.354/2020



Regra de cálculo: 60% da média aritmética simples de todo período contributivo do servidor (salários recebidos), desde julho de 1994 ou do início das contribuições, somado de mais 2% sobre cada ano adicional a 20 anos de contribuição.

Entendendo o cálculo:

Para que um servidor possa se aposentar com 100% da média aritmética de todo seu período contributivo, e não apenas com 60%, ele terá que trabalhar por mais 20 anos adicionais aos 20 de contribuição citados no cálculo acima, ou seja, 40 anos (com o acréscimo de 2% ao ano, em 20 anos adicionais terá um acréscimo de 40%, que somado ao percentual mínimo de 60%, atinge a totalidade do valor do seu benefício - média dos salários).

REGRA DO PEDÁGIO - Artigo 11 da LC 1.354/2020

Servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003:

Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, desde que cumpridos 5 anos no nível ou classe de tal cargo.

Servidores que ingressaram no serviço público de 1º de janeiro de 2004 a 6 de março de 2020:

Proventos correspondentes a 100% da média aritmética simples de todos período contributivo, desde julho de 1994 ou do início da contribuição.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



Com a publicação da LC 1354/2020, a aposentadoria compulsória passou a seguir as regras aplicadas no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. Manteve-se os 75 anos necessários para a aposentadoria compulsória dos servidores efetivos e 70 anos para os demais, porém o cálculo do benefício sofreu algumas alterações.

Antes: Benefício proporcional ao tempo de contribuição.

Depois: Total do tempo de contribuição, dividido por vinte, limitado a um inteiro, multiplicado por 60% da média aritmética simples de 100% do período contributivo, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição, que exceder 20 anos de contribuição.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE



Com a entrada em vigor da LC 1354/2020, os servidores aposentados por incapacidade são **insuscetíveis de readaptação** e deverão passar por uma **avaliação periódica a cada 05 anos** para reavaliar as condições que o levaram à incapacidade.

Novo cálculo dos proventos: 60% da média aritmética simples de todo período contributivo do servidor, desde julho de 1994 ou do início das contribuições, somado de mais 2% sobre cada ano adicional a 20 anos de contribuição.

Servidores aposentados por incapacidade devido à **Acidente do Trabalho** e/ou **Doença Profissional do Trabalho** receberão 100% da média aritmética acima.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Antes regidos pela LC 142/2013, o tempo de contribuição para aposentadoria desses servidores passa a variar de acordo com o grau de deficiência.

Grau deficiência	Tempo de Contribuição	Idade Mínima
Grave	 20 / 25 anos	Não há
Moderada	24 / 29 anos	Não há
Leve	28 / 33 anos	Não há
Independente do grau	15 anos	55 / 60 anos

O cálculo do benefício corresponderá a 100% da média do período contributivo.

Já pelo cálculo da idade (4ª linha), desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período, será feita a média de todas as remunerações e o benefício equivalerá a 70% dessa média + 1% para cada grupo de doze contribuições mensais. Lembrando que esta aposentadoria ainda depende de regulamentação dos órgãos responsáveis.

PARA SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS

Anteriormente aplicada com base na Legislação do RGPS por força da Súmula Vinculante 33, a aposentadoria especial para servidores expostos a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde passa a vigorar com as seguintes regras:

Idade Mínima	Tempo de contribuição e de efetiva exposição	Tempo no serviço público	Tempo no cargo efetivo, nível ou classe
60 anos	25 anos	10 anos	5 anos

REGRA DE CÁLCULO:

60% da média aritmética simples de todo período contributivo do servidor, desde julho de 1994 ou do início das contribuições, somado de mais 2% sobre cada ano adicional a 20 anos de contribuição.

REGRA DE TRANSIÇÃO:

Idade Mínima	Tempo de contribuição e de efetiva exposição	Tempo no serviço público	Tempo no cargo efetivo, nível ou classe	Somatório mínimo de idade + tempo de contribuição
Não há	25 anos	10 anos	5 anos	86 pontos (para ambos os sexos)

O cálculo do valor do benefício na regra de transição é o mesmo da regra permanente.

Vale ressaltar que, exceto em casos específicos de ganho judicial, não há a possibilidade de conversão do tempo de exposição a agentes nocivos em tempo para a concessão da aposentadoria comum, nem mesmo o contrário. Lembrando que esta aposentadoria ainda depende de regulamentação dos órgãos responsáveis.

ALTERAÇÕES NAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

Além do tempo para se aposentar e da alteração na forma de se calcular os proventos do servidor, outra mudança que a reforma da Previdência trouxe foram a adequação das alíquotas de contribuição que, após 90 dias da publicação da LC 1.354/2020 (junho/2020), entraram em vigor.

SERVIDORES ATIVOS

Antes: Todos contribuem com 11%.

Depois: A contribuição base passou a variar, de acordo com uma alíquota escalonada entre 11% e 16%, sendo considerado o salário do servidor:

Faixa 1	Até R\$ 1.100,00	11%
Faixa 2	De R\$ 1.100,00 a R\$ 3.160,81	12%
Faixa 3	De R\$ 3.160,81 a R\$ 6.433,57	14%
Faixa 4	acima de R\$ 6.433,57	16%

SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

Antes: 11% sobre a quantia que excedesse o teto do RGPS.

Depois: Variação do valor de contribuição de acordo com o valor do benefício:

Faixa 1	Até R\$ 1.100,00	Isentos
Faixa 2	De R\$ 1.100,00 a R\$ 3.160,81	12%
Faixa 3	De R\$ 3.160,81 a R\$ 6.433,57	14%
Faixa 4	acima de R\$ 6.433,57	16%

À regra para os servidores inativos foi alterada em 20/06/2020. com a publicação do [Decreto nº 65.021](#), que dispõe sobre a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas por faixas do valor dos proventos. Havendo **déficit atuarial no estado de São Paulo**, os servidores Inativos e pensionistas passarão também a contribuir para a previdência, exceto aqueles cujo benefício seja de até um salário mínimo.

PENSÃO POR MORTE

As regras para o pagamento de pensão por morte do servidor público, tanto o já aposentado quanto aquele que estava na ativa, passaram a seguir as determinações da Reforma Previdenciária Federal, trazendo as seguintes mudanças:

CONCESSÃO DA PENSÃO

Como era:	Rateio entre os dependentes do servidor falecido.
Como ficou:	Passa a ser fornecido em sistema de cotas, variando conforme o número de dependentes.

VALOR DA PENSÃO

Como era:	Pagamento integral do valor da aposentadoria do servidor falecido ou, se estivesse na ativa, do valor que ele teria direito caso se aposentasse por incapacidade permanente na data do óbito.
Como ficou:	Pagamento limitado a 50% do valor total do benefício, acrescido de 10% para cada dependente. No caso de servidor que estava na ativa, o cálculo da aposentadoria por incapacidade passa a seguir também as novas regras da reforma da Previdência.

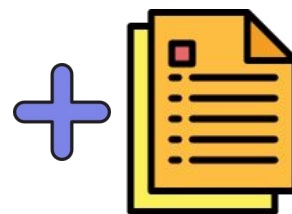
Exemplo:

Servidor falecido deixou apenas a esposa como dependente: Ela receberá 60% do benefício (50% da cota mínima + 10% por dependente).

Caso este servidor, além da esposa, tivesse dois filhos menores de idade, a família receberia 80% do valor da pensão (50% da cota mínima + 30% pelos três dependentes – esposa e dois filhos).

Quem já recebia a pensão por morte antes da aplicação da reforma da Previdência, não sofrerá nenhuma mudança.

ACÚMULO DE BENEFÍCIOS



Antes mesmo da reforma previdenciária, uma importante mudança na legislação Federal se estendeu aos estados e seus servidores públicos. A [Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019](#), trouxe como aplicação imediata em seu artigo 24 alterações nas regras de acúmulo de benefícios.

Com a entrada em vigor da Emenda, caso um servidor passe a ter direito ao recebimento de mais de um benefício concomitantemente, ambos não serão mais concedidos de forma integral – será aplicado um **fator de redução no benefício menos vantajoso**.

Exemplo:

Uma servidora pública do Estado solicita a sua aposentadoria. Porém, ela já recebe uma pensão pela morte do marido. Nesse caso, deverá ser verificado qual dos dois benefícios é o mais vantajoso. Supondo que a pensão do falecido marido seja maior do que o valor que a servidora receberá com a sua aposentadoria, a SPPrev continuará concedendo de forma integral a pensão, já que este é o benefício mais vantajoso, porém será aplicado um fator redutivo no valor de sua aposentadoria, de acordo com as faixas salariais abaixo:

- 1 - 60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários-mínimos;
- 2 - 40% do valor que exceder 2 salários-mínimos, até o limite de 3 salários-mínimos;
- 3 - 20% do valor que exceder 3 salários-mínimos, até o limite de 4 salários-mínimos;
- 4 - 10% do valor que exceder 4 salários-mínimos.

Se ambos os benefícios tiverem sido concedidos antes da entrada em vigor da EC nº 103/2019, nada será alterado.

MUITO OBRIGADO!

Precisa de ajuda? Estamos disponíveis no e-mail rhduvidas@agricultura.sp.gov.br

Departamento de Recursos Humanos

Realização:

Secretaria de Agricultura e
Abastecimento

Gustavo Junqueira
Secretário

Gabriela Chiste
Secretária Executiva

Juliana Cardoso
Chefe de Gabinete

Coordenação:

Michael Cerqueira

Elaboração:

Bruna de Souza
David Cordeiro

Revisão:

Nathalia Paola

Agradecimentos:

São Paulo Previdência -
SPPREV

